

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** BENEDITO BARBOSA FILHO ME

**RECORRIDO:** SENHORA PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2019, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

### **1 – TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre salientar que o presente recurso á que ser considerado tempestivo, vez que interposto em observância do prazo de 03 (três) dias úteis. Conforme publicação.

### **2 – RAZÕES DO RECURSO**

Em que pese a competente função dessa ilustre Pregoeira, não pode a ora recorrente se conformar com a decisão que a desclassificou, pelas seguintes razões:

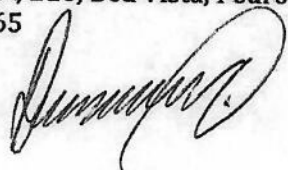
#### **2.1 – DOS FATOS**

BENEDITO BARBOSA FILHO ME logrou êxito no pregão de nº 005/2019, lote nº III, enviando em tempo hábil a proposta e os documentos necessários. Ocorre que por interpretação diferenciada a administração da empresa não enviou a composição de custo da proposta comercial, mesmo os tendo em arquivos.

Foi enviada proposta conforme o item 12.1.8 do Edital, ao invés de enviá-la conforme o item 12.1.7, o que gerou a desclassificação da empresa.

A recorrente não pode aceitar sua desclassificação, visto que, alegado vício de sua proposta de preços não gera qualquer prejuízo às partes tendo o mesmo

Rua Santa Maria, 216, Boa Vista, Pedro Canário/ES, [advpaulofreire@gmail.com](mailto:advpaulofreire@gmail.com),  
(27)99999-5665



cumprido integralmente o Edital, demonstrando sua capacidade técnica e menores preços, o que pode ser verificado de imediato.

O documento editalício, visa à contratação de empresa idônea, que possua capacidade de prestação de serviço, sob o menor preço, buscando a melhor utilização do erário.

Sendo assim, não pode a rigidez, ora apontada, lesar o cidadão e a administração orçamentária, com um formalismo exacerbado, excluindo do certame uma empresa com total capacitação e com preços inferiores às demais, apenas por não ter juntado a planilha de composição de custo unitário em sua proposta.

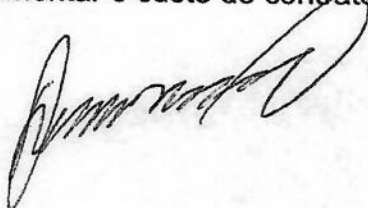
Importante frisar, que os mais altos tribunais, vem firmando jurisprudência que visam acabar com o rigorismo exacerbado buscando no Edital de processo licitatório, pois, seu fim deve ser sempre o menor preço com qualidade.

O Postulado Jurídico capitulado pela expressão “pas de nullité sans grief”, a qual foi cunhada na França, difundida e adotada por todo o mundo fez morada nos tribunais brasileiros.

Tal expressão quando traduzida literalmente significa que **NÃO EXISTE NULIDADE SEM PREJUÍZO.**

Vale ressaltar que a irregularidade já foi sanada, tendo a empresa juntado a composição do preço, que, aliás, em nada muda os preços e serviços ofertados.

Mesmo existindo interpretação diferente a empresa corrigiu a irregularidade, inexistindo qualquer prejuízo para a administração, desclassificar a empresa é aumentar o custo do contrato sem necessidade, trazendo prejuízo ao erário.



**3 – DO PEDIDO**

Face ao exposto, requer a revisão do ato que desclassificou a empresa, e a consequente habilitação da mesma para o restante do certame.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

São Mateus, 14 de fevereiro de 2019.

00.754.541/0001-05

BENEDITO BARBOSA FILHO - ME

RUA ALFREDO CUNHA MOTTA, 456 - LOJA 02  
SERNAMBY - CEP 29.890-400

SÃO MATEUS - ES

  
BENEDITO BARBOSA FILHO ME  
CNPJ: 00.754.541/0001-05